



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

**RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE DEFESA  
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**

<b>PROCESSO:</b>	170186/2020
<b>PRINCIPAL:</b>	MATO GROSSO PREVIDENCIA
<b>GESTOR:</b>	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
<b>ASSUNTO:</b>	APOSENTADORIA
<b>INTERESSADO:</b>	ELIZABETH MARIA DE ALMEIDA GODOES
<b>RELATOR:</b>	LUIZ HENRIQUE LIMA
<b>EQUIPE TÉCNICA:</b>	LUSINETH COELHO SOUZA
<b>NÚMERO DA O.S.</b>	9180/2022

APLIC/ControlIP



## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. ANÁLISE DE DEFESA	1
3. CONCLUSÃO	2



## 1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como no artigo 10, inciso XXIII, e 211, Inciso II da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021, e com base nos artigos 7º e 12 Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, apresenta-se o **Relatório Técnico de Defesa** contendo análise simplificada acerca do Ato nº 23171/2018 retificado pelo Ato nº 23.354/2018 que concedeu a aposentadoria por tempo de contribuição no valor de R\$ 19.039,74 a **Sra. ELIZABETH MARIA DE ALMEIDA GODOES**, servidor estabilizado constitucionalmente conforme o artigo 19 da ADCT, no cargo de Analista Desenv. Econ. Social L 10050, Classe "D", Referência "012", matrícula funcional nº 4518, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer, no município de Cuiabá-MT.

## 2. ANÁLISE DE DEFESA

Trata-se o processo de aposentadoria que já foi objeto de análise por este Tribunal.

**1.2) Apresentar a publicação oficial do ato administrativo que declarou o início e o término do vínculo nos períodos de 25/04/1972 a 15/01/1981 e de 16/01/1981 a 20/12/1989. Na inexistência dos referidos documentos, apresentar os contratos, termos de posse, carteira de trabalho, fichas funcionais, holerites, etc. - Tópico - 1. REQUISITOS E CONDIÇÕES CONSTITUCIONAIS**

**RESPOSTA DO GESTOR:** Encaminho cópia do Relatório de Vida Funcional; Ficha Funcional; cópia do DOE de 11/02/1974 - Portaria nº 238; DOE de 11/02/1974 - Portaria nº 240; DOE de 16/01/1981 - Decreto nº 801/1981 - Enquadramento; DOE de 28/10/1983 - Decreto nº 279/1983 - Progressão Funcional; DOE de 28/12/1984 - Decreto nº 1152/1984 - Progressão Funcional; DOE de 13/09/1988 - Decreto nº 997/1988 - Enquadramento.

**ANÁLISE DA DEFESA:** Foi juntado nos autos conforme Documento 198713/2020, à fl. 4 Relatório de Vida Funcional; à fl. 5 Ficha Funcional; à fl. 6 Portaria nº 238/1974; à fl. 7 Portaria nº 240/1974; às fls. 8/9 Decreto nº 801/1981; à fl. 10 Decreto nº 279/1983; à fl.11 Decreto nº 1152/1984; às fls. 12/13 Decreto nº 997/1988. Documentação comprovando o vínculo da servidora. **SANADA A IMPROPRIEDADE.**

**DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - ADI Nº 1015626-30.2021.8.11.0000 E DA RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 12/2022-TP**



Cabe ressaltar que, o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, julgou a Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI nº 1015626-30.2021.8.11.000, cujo Acórdão foi disponibilizado em 14/09/2022, no Diário de Justiça Eletrônico Nacional – DJEN (CNJ), com data de publicação em 15/09/2022, cujo trecho final da Ementa assim dispõe:

... Nos termos do entendimento do Supremo Tribunal Federal, modulam-se os efeitos da declaração, para que sejam ressaltados aqueles agentes que, até a data de publicação do acórdão deste julgamento, já estejam aposentados ou tenham preenchido os requisitos para a aposentadoria sob o regime próprio de previdência do Estado de Mato Grosso, exclusivamente para efeito de aposentadoria.

Destaca-se ainda, a Resolução de Consulta nº 12/2022, divulgada em 08/07/2022 no Diário Oficial de Contas nº 2543, com data de publicação 11/07/2022, página 17, que em suma respondeu:

**II. a)** A decisão proferida pelo STF na ADI nº 5111/2018 - RR não tem efeito erga omnes e não vincula todos os entes federados; e, **b)** A concessão das aposentadorias dos servidores estabilizados e não efetivos, não dá direito a paridade; e,

**III.** modular os efeitos da presente decisão, para que a aplicação do entendimento passe a vigorar da publicação da presente consulta.

As recentes decisões, do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e desta Corte de Contas, em assuntos pertinentes à aposentadoria e seus reflexos perante a Previdência Própria, tiveram a modulação de seus efeitos assegurando, os aposentados e aqueles que tenham preenchido os requisitos para aposentadoria sob o regime próprio de previdência (até 15/09/2022) e, a aplicação da paridade, até 11/07/2022.

### 3. CONCLUSÃO

Assim sendo, em conformidade com o artigo 211, II da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021-TP, sugere-se ao Conselheiro Relator o **registro** dos Atos nºs 23.171/2018 e 23.354/2018.

Em Cuiabá-MT, 10 de Novembro de 2022.

---

LUSINETH COELHO SOUZA  
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO  
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA